



## CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA

CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

### **PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO À EMENDA MODIFICATIVA Nº 02 AO PROJETO DE LEI Nº 09/2025**

Pretende a Exma. Sra. Vereadora Dani Galdino, através da Emenda Modificativa nº 02, modificar os parágrafos §§ 2º e 3º do art. 01º, parágrafos §§ 1º e 2º do art. 2º e os arts. 3º, 5º e 6º do Projeto de Lei nº 009/2025, que dispõe sobre a instituição do Censo Municipal da Pessoa com Deficiência e do Cadastro Municipal da Pessoa com Deficiência no Município de Caçapava e dá outras providências

A i. Procuradora Jurídica desta Casa de Leis, opinou pela ilegalidade e inconstitucionalidade da propositura.

À Comissão de Finanças e Orçamento compete opinar sobre todos os processos relativos a assuntos de caráter financeiro, especialmente sobre os projetos que, direta ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita do Município, acarretem responsabilidade ao erário Municipal ou interessem ao crédito público, conforme inciso III, do art. 64, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Caçapava.

Nesse sentido, com a devida vênia, divergindo em partes do referido parecer da Procuradora da Casa, entendo que a propositura reúne condições para prosseguir, exceto ao disposto no artigo 6º, no que se refere a fixação de prazo para cumprimento do Poder Executivo.

Desta feita, quanto ao aspecto financeiro me manifesto **favorável** ao projeto, desde que seja apresentada Subemenda Modificativa/Supressiva do artigo 6º.





## CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA

CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

Quanto ao mérito, reservo-me o direito de manifestar na Tribuna, se necessário.

É o meu parecer, vistas aos demais membros da Comissão de Justiça e Redação.

Sala das Comissões, 22 de abril de 2025.

Adilson Henrique - PL  
**Vice-Presidente e Relator**

Bruno Henrique - PL  
**Presidente**

Dani Galdino - Republicanos  
**Membro**

